



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.927 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1962.

LEI N. 2663 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 58.320,00, em favor de Sinésio Paulo de Carvalho. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 58.320,00), em favor de Sinésio Paulo de Carvalho, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2664 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Francelino Ferreira da Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Francelino Ferreira da Silva, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Obidos, medindo mil metros de frente e mil e cem metros de fundos com as delimitações constantes do processo 2746/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse, serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas, as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO, BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2665 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Aluisio de Sena Moura.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por

venda, a Aluisio de Sena Moura uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Irituia, medindo três mil metros de frente e seis mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 150/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2666 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Antonio Ferreira de Matos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Antonio Ferreira de Matos, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado sem denominação, situada no município de Santa Izabel do Pará, medindo quinhentos metros de frente e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2847/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2667 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Armando Patricio de Oliveira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Armando Patricio de Oliveira, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Irituia, medindo três mil metros de frente e seis mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 2436/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Admirante Barros, 149 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	6.000,00
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centimetro por coluna	100,00
Anual	Cr\$ 2.200,00	valor de	
Semestral	1.800,00		
Estados e Municípios			
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, a vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de tálio do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse, serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2668 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a João Patrocínio Gonçalves.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a João Patrocínio Gonçalves, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação situada no município de Abaetetuba, medindo trinta metros de frente e quinhentos metros de fundos com as delimitações constantes do processo 2872/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse, serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exi-

gências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2669 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Considera de utilidade pública o Clube Musical União Marapaniense da cidade de Marapanim.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerado de utilidade pública para o Estado do Pará, o Clube Musical União Marapaniense da cidade de Marapanim, município do mesmo nome.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 2670 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Reconhece de utilidade pública para o Estado do Pará a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública para o Estado do Pará a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, entidade que congrega os estudantes dos estabelecimentos secundários do Estado para defesa dos seus interesses, debate dos problemas e fixação de sua consciência de classe.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Interior e Justiça

LEI N. 2671 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Abre no corrente exercício financeiro o crédito suplementar de

Cr\$ 1.960.000,00, como reforço a dotação "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Consignação "Polícia Militar do Estado" Sub-

consignação "Pessoal Fixo", do orçamento vigente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de hum milhão novecentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.960.000,00), como reforço a dotação "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Consignação "Polícia Militar do Estado", sub-consignação "Pessoal Fixo", item "Valor de 24.500 etapas de guarnição para Cabos e Soldados, a Cr\$ 70,00".

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 2672 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Abre no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para pagamento dos funerais do extinto Senador Leomeira Bitencourt.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente exercício financeiro, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) destinado a ocorrer à cobertura das despesas decorrentes da realização dos funerais e construção de um mausoléu na sepultura do pranteado Senador Dr. João Guilherme Lameira Bitencourt.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2673 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Altera a organização do Quadro do Pessoal da Escola Superior de Química do Pará, criado pela Lei n. 2.461, de 30 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado para sete (7) o número de cargos de "Professor" constantes do Quadro do Pessoal da Escola Superior de Química do Pará a que se referem os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 2.461, de 30.12.1961.

Parágrafo único. Para o provimento dos cargos de que trata o presente artigo, fica assegurada a preferência aos professores que já se encontram, como contratados, em exercício nas cadeiras da Escola.

Art. 2.º Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei do corrente exercício, as verbas consignadas a Escola Superior de Química do Pará na Lei Orçamentária de 1962 permanecem inalteradas, nos seus valores, "Material de Consumo" e "Material Permanente", ficando todavia, alteradas as dotações de Pessoal cujo total de

Cr\$ 4.782.400,00 na mesma existente, passa a ter a seguinte discriminação: Pessoal Fixo: Cr\$ 2.966.400,00 e Pessoal Variável: Cr\$ 1.796.000,00.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Educação e Cultura

LEI N. 2674 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 14.370,00 em favor de Dinair Chagas Gonçalves.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatorze mil trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 14.370,00) em favor de Dinair Chagas Gonçalves, professora de 1.ª entrada, padrão A, lotada no Município de Mojú, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 10%, referente ao período de maio de 1955 a dezembro de 1960, cujo benefício deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.675 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Eleva à categoria de "Escolas Reunidas" as Escolas Isoladas da Povoação "São Pedro", Município de Curugá.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam elevadas à categoria de "Escolas Reunidas" as Escolas Isoladas da Povoação "S. Pedro", Município de Curugá.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2.676 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Modifica o art. 1.º da Lei n. 798 de 16-8-54, que dispõe sobre o salário família, revoga a lei n. 1.699, de 22-7-59 e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n. 798, de 16-8-54, alterado pela lei n. 1.699, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º O salário família, criado pela Lei n. 749, de dezembro de 1953, será pago à razão de trzentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) por dependente".

Parágrafo único. Essa vantagem será concedida ao servidor ativo ou inativo, civil ou militar, mesmo nos casos em que deixar de receber o respectivo vencimento, remuneração ou provento".

Art. 2.º Fica revogada a Lei n. 1.899, de 22 de julho de 1959, que alterou o salário-família instituído pela Lei modificada no artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Luz
Secretário de Estado de Finanças
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 2.677 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a José Augusto Alvares.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida por venda, a José Augusto Alvares uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação situada no Município de Araticú, medindo três mil metros de frente e quatro mil de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 3.066/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exi-

gências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.678 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Antônio Patrício Rodrigues.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida por venda, a Antônio Patrício Rodrigues, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, denominada Caxinguiá, situada no município de Ourém, medindo mil metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 2.483/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.679 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Elisa Barbosa de Souza.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida por venda, a Elisa Barbosa de Souza uma área de terras devolutas, do minação, situada no município de Almerim, medindo três mil metros de frente e seis mil metros de fundos, com as delimitações constantes dos processos 2.431/52 e 3.500/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da lei n. 207 de 30 de dezembro de 1949 a Osmar Lima Sampaio, Ten. Coronel da Polícia Militar do Estado, da Polícia Militar do do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1/6/1945 a 1/6/1955

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1962

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Sergino dos Santos Rodrigues do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Soure, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Carvalho Sobrinho para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Aveiro, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Itaituba (Termo criado pela Lei n. 2460, de 29/12/61).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Martins Alves para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Marapanim, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Alberto de Brito Machado para exercer a função de Juiz de Paz em Jacaré, sub-districto judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2284-A, de 18

de março de 1961, Josias Salviano Duarte Pinheiro para exercer a função de Juiz de Paz em Mututi, sub-districto judiciário, da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Mário de Souza Marques, para exercer a função de Juiz de Paz em Itaquara, sub-districto judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Hermes Rodrigues Maia para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Curumú distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Lacerda para exercer o cargo, que se acha vago de 1.º Suplente de Pretor em Antonio Lemos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Pedro Aragão Alves para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Antonio Lemos distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Cantuária de Andrade para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São Miguel dos Macaços, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Nemezio Fausto da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Pretor em Apêndice Judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creuza Menezes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Maria do Carmo Arraes Vieira, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odette Bittencourt de Aragão Brandão, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Rosilda Cordovil das Neves do cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Antonia Augusta Amorim dos Santos, do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virginia Nazaré Pinto Magno, do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Velzanira Teixeira Pinto, do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Maria Léa Tavares, do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Ines Melo de Lima do cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de setembro de Lei n. 749 de 24 de dezembro de o art. 12 item IV alínea b) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Margarida Oliveira das Neves; para exercer, interinamente, o cargo de Servente; padrão A; do co lotado no Colégio Estadual Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12 item IV alínea b); da Lei n. 749; de 24 de dezembro de 1953; Rosalba Aparecida Amorim dos Santos; para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de co; lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, vago com a exoneração a pedido, de Antonia Augusta Amorim dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
 Dr. **AURELIO CORRÊA DO CARMO**
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Sena de Souza, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Bittencourt de Aragão Brandão, para exercer efetivamente o cargo de professor de 2.ª. entrância; padrão D; do Quadro Único; lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sílvia Machado da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Arraes Vieira, para exercer, interinamente o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ondina Sales Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Cardoso Raiol Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia da Silva Jorge, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Ferreira de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Carmo Reis Batista, no cargo de Professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cesarina Brito de Souza, no cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Ferreira Bastos, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves Coelho, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lopes Bezerra, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para trata-

mento de saúde, a contar de 28 de junho a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Judith Alves, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de janeiro a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues das Neves ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de maio a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice de Mendonça Ribeiro Alves, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Estadual de Estatística, 15 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Moreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 7 de agosto a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; João de Deus da Silva; do padrão A do Quadro Único lotado Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Aurórea Pereira Cabral, para exercer interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Silva, para exercer interinamente, o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adélia Piedade da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Lúcia V. Cabral; Amador, para

exercer, interinamente, o cargo de Servente; padrão E do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúcia Cabral Amador, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância; 1953, Lúcia Cabral Amador, para no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado em
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Silva da Rocha, sinalheiro de 3.ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Aldenor Barata Penalber, sinalheiro de 2.ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Vitor Alves de Siqueira ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo José Pinheiro guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de

licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 22 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 31-8-62.

Ofício:

N. 128, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0840, de Alfredo Augusto Ramos Toscano e Raimundo das Chagas Promotores Públicos das Comarcas de Santarém e Marabá, requerem permuta de seus cargos. — Deferido.

Despachos proferido pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 3-9-62.

Ofícios:

N. 128, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0840, de Alfredo Augusto Ramos Toscano e Raimundo das Chagas, Promotores Públicos de Santarém e Marabá, pedindo permuta de seus cargos. — Ao D.S.P. para os atos competentes.

N. 509, do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0141, de Raimundo Justo Marinho pedindo aposentadoria. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 194, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0538, de Osvaldo Augusto da Silva Santos pedindo licença especial. — Ao Expediente.

N. 105, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0559, de Carlos de Melo Sobrinho pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 521, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0835, de Antonio Carlos Camarão Marques, guarda civil, pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 522, da Inspetoria da Guarda Civil anexo a petição n. 0836, de Mauricio A-sis das Neves, guarda civil, pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 122 do Asilo D. Macêdo Costa, devolvendo a folha de pagamento do mês de junho. — A S.E.F.

N. 128, do Asilo D. Macêdo Costa, devolvendo a folha de pagamento do mês de julho. — Ao Expediente.

N. 129 do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas de despesa de porta e mercado do mês de agosto. — Ao Expediente.

N. 130, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas de combustível do mês de agosto. — Ao Expediente.

Em 1-9-62.

Petições:

0228 — Flavio da Silva Jardim, aposentado do I.A.P.C., pedindo o pagamento do aluguel da casa onde funciona o Cartório Público de Inhangapi. — Dê-se ciência ao interessado. Após, archive-se.

Em 3-9-62.

0291 — Maria Luiza Maramaldo Andrade funcionária pública, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0507 — Maria de Lourdes Almeida, professora, em Irituia, pedindo efetividade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0733 — de Niobe Ferreira dos Santos professora, em Bragança, pedindo gratificação de adicional. — Ao Expediente.

0734 — Yanira Nazareth dos Reis Ferreira professora, em Ananindeua, pedindo contagem de tempo. — Ao Expediente para proceder na forma indicada pela Consultoria Geral do Estado.

0737 — Antonio Fernandes da Silva guarda fiscal da R.R. da S.E.F., pedindo contagem de tempo. — Ao Expediente.

0751 — Maria de Lourdes Corta, professora, em Castanhal pedindo aposentadoria. — Ao Expediente.

0752 — Julia Dias Feliz, professora, no lugar Rio Inamurú, em Muaná, pedindo aposentadoria. — Ao Expediente para os devidos fins.

0837 — Maxiniano Pereira Gonçalves, funcionário público, pedindo contagem de tempo. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0838 — Maria Tereza Noronha Koury, funcionária pública, em Ponta de Pedras, pedindo efetividade. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0839 — Pedro de Sousa Marinho, escrivão de polícia, na capital, pedindo efetividade. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

S/n, do Juizado de Direito de Conceição do Araguaia, comunicando assunção de posse. — Acusar e agradecer.

N. 131, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas das "Despesas Diversas" do mês de agosto. — Ao Expediente.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 9-9-62.

Petições:

0244 — Wellington Leite de Carvalho, funcionário público, pedindo efetividade. — Deferido, nos termos do parecer da S.I.J.

Despachos proferido pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 4-9-62.

Ofícios:

N. 8, da Inspetoria da Guarda Civil. — Providenciado. Arquite-se.

Em 10-9-62.

N. 158 do Hospital Juliano Moreira, anexo o expediente de Sebastiana Lopes de Oliveira, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 516, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando os registros dos decretos de reforma dos soldados, Benedito Mendes de Jesus e Irineu Frazão, da P.M.E. — Ao Expediente.

N. 132, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando a folha de pagamento, referente ao mês de setembro. — Ao D.S.P.

N. 136, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo o pedido de viveres, para o mês de outubro. — Ao D.S.P.

N. 980, da Secretaria de Saúde Pública, anexo o expediente, referente ao sr. Francisco Sousa Forte. — Ao D.S.P.

N. 149, do Matadouro do Maguari, anexo a petição n. 0844 de Teófilo de Moura Costa, pedindo aposentadoria. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 300, da Secretaria de Finanças, anexo a petição n. 0846, de Waldomiro Mourão de Oliveira, pedindo licença-saúde. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 384, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0845, de Atanagildo Araújo pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 407, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a aposentadoria do guarda civil Inocencio Costa. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Petições:
0333 — Deunice Elias da Silva professora, em Nova Timboteua, pedindo efetividade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0466 — Marcionila de Sousa Mendes, professora pedindo licença especial. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0613 — Antonio Pereira Dias, inspetor e-colar, pedindo licença especial. — Retorne à Consultoria

ria Geral do Estado.

0742 — Antonia Alcantara de Oliveira, viúva do 2.º sargento da P.M.E., Lucio da Mata Oliveira, pedindo promoção. — Ao D.S.P., nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0753 — Consuelo Pamplona de Oliveira, professora, em Ponta de Pedras, pedindo aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura para o atendimento da Consultoria Geral do Estado.

0779 — Osmar Lima Sampaio, ten. coronel da P.M.E., pedindo licença especial. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0841 — Oscar Ataíde de Miranda, cabo reformado da P.M.E., pedindo pagamento de diferença de proventos. — Diga a Secretaria de Finanças.

0842 — de Sebastião Gonçalves Eleres, 1.º tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Ao exame e parecer do Comando Geral da Polícia Militar do Estado.

0847 — Sergio dos Santos Rodrigues, pedindo exoneração do cargo de 1.º Suplente de Pretor, no município de Soure. — Ao Expediente para o ato.

0848 — Antonio Vicente Santiago adjunto de promotor público de São Francisco do Pará (ex-Anhangá), solicitando licença. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0849 — Miguel Tavares de Almeida, guarda civil, pedindo equiparação. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0850 — Raimundo Pequeno da Silva, comissário de polícia, na capital, pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0851 — Maria Laura Maia de Araújo, funcionária pública, pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONOMICA DA AMAZONIA
PROCESSO N. 3.021/62
Convênio n. 273/62**

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Campanha Contra a Malária no Território Federal do Amapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará do DNERu, Dr. Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria

número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompaña devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente têrmo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.3 — Outras doenças transmissíveis; 02 — Amapá; 1 — Campanha contra a malária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais: Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado, conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

SALOMÃO PONTES ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

João Pires Barata de Araújo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Campanha Contra a Malária no Território Federal de Amapá, a cargo do referido Departamento

1. PESSOAL

1.1—Pessoal assalariado

—Locação de serviços técnicos, administrativos e de campo, prestados de acôrdo com o artigo 17 da lei n. 2.743, de 6-3-56, combinado com o dec. n. 50.314, de 4-3-61 240.000,00

1.2—Diárias

—Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técnico, administrativo e de campo 210.000,00 450.000,00

2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustíveis e lubrificantes 675.000,00
2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos 450.000,00
2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros de usos nos laboratórios 525.000,00 1.650.000,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, ao interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo 600.000,00

4. ENCARGOS DIVERSOS

4.1—Serviços educativos e culturais, trabalhos de educação sanitária 125.000,00

5. TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS

5.1—Recolhimento a Institutos de Previdência Social 25.920,00
EVENTUAIS 149.080,00

TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

PROCESSO N. 3.020/62

Convênio n. 226/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 4.392.700,00 (Quatro milhões trezentos e noventa e dois mil e setecentos cruzeiros), dotação de 1962, destinada à Campanha Contra a Malária no Estado de Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nac. de Endemias Rurais — Circunscrição — Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no Exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Chefe da Circunscrição — Pará do DNERU., Dr. Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 4.392.700,00 (Quatro milhões trezentos e noventa e dois mil e setecentos cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 13 — Mato Grosso; 1 — Campanha contra a malária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Cr\$ 4.392.700,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O

pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SALOMÃO PONTES ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

João Pires Barata de Araújo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.392.700,00 (Quatro milhões trezentos e noventa e dois mil e setecentos cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 destinada à Campanha Contra a Malária no Estado de Mato Grosso

1. PESSOAL

1.1—Pessoal assalariado

— Locação de serviço técnicos, administrativos, e de campo, prestados de acôrdo com o art. 17 da lei n. 2.743, de 6-3-56, combinado com o dec. n. 50.314, de 4-3-61

350.000,00

1.2—Diárias

Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técnico, administrativo e de campo

300.000,00

650.000,00

2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustível e lubrificantes 990.000,00

2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos

660.000,00

2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios

770.000,00

2.420.000,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, ao interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo	885.000,00	885.000,00
4. ENCARGOS DIVERSOS		
4. ENCARGOS DIVERSOS		
4.1—Serviços educativos e culturais, trabalhos de educação sanitária	180.500,00	180.500,00
5. TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS		
5.1—Recolhimento a Instituto de Previdência Social		37.800,00
EVENTUAIS		219.400,00
TOTAL	Cr\$	4.392.700,00

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Campanha Contra a Malária, no Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará do DNERu, Dr. Salomão Ponte Athias, identificado neste art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTORA a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois); Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Fede-

ral); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.3 — Outras doenças transmissíveis; 10 — Goiás; 1 — Campanha contra a malária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por fim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
SALOMÃO PONTES ATHIAS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hda Ramos de Almeida
João Feres Barata de Araújo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição do Pará, para aplicação da dotação de, Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à campanha contra a malária no Estado de Goiás, a cargo do referido Departamento

1. PESSOAL

1.1—Pessoal assalariado

—Locação de serviço técnicos, administrativos, e de campo, prestados de acôrdo com o art. 17 da lei n. 2.743, de 6-3-56, combina-

do com o dec. n. 50.314, de 4-3-61	320.000,00	
1.2—Diárias		
Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técnico, administrativo e de campo	280.000,00	600.000,00
2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO		
2.1—Combustível e lubrificantes	990.000,00	
2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e apare- lhos	600.000,00	
2.3—Produtos químicos, biológi- cos e farmacêuticos; arti- gos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	700.000,00	2.200.000,00
3. SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, ao interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo		800.000,00
4. ENCARGOS DIVERSOS		
4.1—Serviços educativos e culturais, trabalhos de educação sanitária		165.440,00
5. TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS		
5.—Recolhimento a Institutos de Previdência Social		34.560,00
EVENTUAIS		200.000,00
TOTAL	Cr\$	4.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE COLETA DE PREÇOS — EDITAL N. 18/62

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10h-30m. do dia 24 de setembro de 1962.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro, prévio pela Delegacia do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba: 1.0.00 — Consig.: 1.3.00 — Sub-consignação: 1.3.10

Item	Classificação	Unidade	Obs.
1 — Arame farpado		rôlo	

Instituto Agronômico do Norte, Belém, 18 de setembro de 1962.

Alcenor Moura
Chefe do SA, do IAN.
(Ext. — 20/9/62)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S N A P P)

— Concorrência Administrativa N. 3/62 —

1 — O Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), torna público pelo presente, a todo e qualquer interessado que se acha aberta nesta Autarquia concorrência administrativa para aquisição de víveres diversos para abastecimento dos navios, restaurante operário e qualquer outra dependência do SNAPP, e cujos preços vigorarão pelo prazo de noventa (90) dias.

2 — Devem ser as propostas entregues na Superintendência Comercial desta Entidade (Av. Marechal Hermes n. 1), até às 10,00 horas do dia da concorrência, que será realizada a 29 de setembro corrente, aquela hora.

3 — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, datilografadas ou manuscritas, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou responsável legal, devendo os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras.

4 — As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados, no dia e hora a que faz referência o item 2.

5 — Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração; e as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação e aquelas que não estiverem devidamente rubricadas.

6 — Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas.

7 — A adjudicação de fornecimento dependerá da verificação, não só de menor preço mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia.

8 — A relação dos gêneros que se pretende adquirir, está à disposição dos interessados na Seção do Material desta Entidade.

9 — Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim o aconselhar seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

10 — A prova de idoneidade dos proponentes será feita pelo registro da firma no SNAPP.

11 — Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paiós, geladeiras ou câmaras frigoríficas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem.

12 — O SNAPP não pagará imposto gravando o fornecimento ora em concorrência.

Anita Silva Nascimento

Chefe do Departamento de Comunicações
(Ext. — Dia 20/9/62).

— (II) —

— Concorrência Administrativa N. 3/62 —

Solicitamos fornecer preços para os materiais abaixo discriminados, víveres, destinados ao abastecimento dos navios, restaurantes e demais dependências do SNAPP. Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de noventa (90) dias, a contar de 1.º de outubro de 1962.

As propostas deverão ser entregues em sobrecartas fechadas, na Assistência da Superintendência Comercial, até o dia 29 do corrente mês.

M A T E R I A L:

Alface K; abacates U; Abriçós U; abacaxis U; bananas penca; batatas doce K; beterraba K; caranguejo côfo; cupuaçú U; cenouras K; côcos secos U; couve K; cheiro verde K; carne de porco K; carne de carneiro k; carne verde k;

camarão fresco K; camarão seco K; fermento seco k; feijão verde k; gerimum k; galinhas vivas U; galinhas abatidas U; jambú K; lagôstas K; laranjas U; limas U; limões U; melão U; maçã U; maracujá U; maxixes maço; macaxeira K; mamão K; melancia U; nabo K; ovos U; pimentão k; pimenta fresca L; pepino k; peixe fresco de 1a. K; peixe fresco de 2a. K; patos U; perús U; quiabos maço; repólho k; tangerina U; tomate K; tucupí L; tartaruga grande U; vagens K; doces em calda lata.; doces em massa lata.

Seção do Material, em 18 de setembro de 1962.

Fernando Martins da Silva

Resp. pelo exp. do SMA.

(Ext. — Dia 20/9/62).

MINISTERIO DA AERONAUTICA
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA
"EDITAL DE CONCORRÊNCIA" N. 1/62

I — DA CONCORRÊNCIA:

De conformidade com as condições abaixo, e de acordo com o disposto no Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento, no Regulamento de Administração da Aeronáutica e demais disposições legais vigentes sobre o assunto, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir da presente data, a concorrência para o transporte de tambôres contendo combustíveis e lubrificantes, de Belém para os Destacamentos da F.A.B. pertencentes a 1a. Zona Aérea, bem como o retorno de tambôres vazios existentes nos referidos Destacamentos para Belém, de acordo com as rotas e quantidades abaixo discriminadas:

1.—RÓTA DO TOCANTINS

1.1.—Remessa de tambôres cheios, de Belém para os destacamentos de:

MARABÁ 762 tambôres
 CAROLINA 100 tambôres
 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA 1.140 tambôres

1.2 —Retorno de tambôres vazios para Belém, dos destacamentos de:

MARABÁ 302 tambôres
 CAROLINA 136 tambôres
 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA 1.100 tambôres

1.2.—RÓTA DO OIAPOQUE

1.2.1 —Remessa de tambôres cheios, de Belém para os destacamentos de:

OIAPOQUE 69 tambôres
 AMAPÁ 1.201 tambôres
 MACAPÁ 505 tambôres

2.2.2 —Retorno de tambôres vazios para Belém, dos destacamentos de:

OIAPOQUE 230 tambôres
 AMAPÁ 1.400 tambôres

1.3.—RÓTA DO TAPAJÓS

1.3.1 —Remessa de tambôres cheios, de Belém para o destacamento de:

JACARÉ-ACANGA (CACHIMBO) . 2.181 tambôres

1.3.2 —Retorno de tambôres vazios para Belém, do destacamento de:

JACARÉ-ACANGA 2.020 tambôres

1.4.—RÓTA DO ACRE

1.4.1 —Remessa de tambôres cheios de Belém para o destacamento de:

RIO BRANCO DO ACRE 1.169 tambôres

1.4.2 —Retorno de tambôres vazios para Belém, do destacamento de:

RIO BRANCO DO ACRE 992 tambôres

1.5.—RÓTA DE BOA VISTA

1.5.1 —Remessa de tambôres cheios de Manaus para o destacamento de:

BOA VISTA 2.010 tambôres

1.5.2 —Retorno de tambôres vazios para Manaus, do destacamento de:

BOA VISTA 1.070 tambôres

II — DAS INSCRIÇÕES

1 — A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento, do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas nas condições deste Edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

2 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos abaixo, exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente:

- a) Título de Provisão fornecido pelo Tribunal Marítimo (Registro de Propriedadê);
- b) Certificado de Arqueação (Capacidade em toneladas da embarcação);
- c) Licença da Comissão de Marinha Mercante (Concessão de Linha);
- d) Licença de tráfego com embarcações fornecida pela Capitania dos Portos);
- e) Prova de capacidade técnica (Declaração de 3 entidades ou firmas que já tenham contratado serviços com o transportador de modo que comprovem sua idoneidade técnica);
- f) Prova de mandato (Procuração);
- g) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- h) Recibo de quitação com o Aéro Clube da localidade (mês da concorrência);
- i) Três títulos de inscrição das embarcações;
- j) Título de eleitor provando haver votado no último pleito;
- k) Recibo de quitação com o Impôsto de Indústrias e Profissões;
- l) Recibo de quitação com o Impôsto Sindical;
- m) Prova de personalidade jurídica passada pela Junta Comercial do Pará;
- n) Certidão da Lei dos 2/3 (Certidão negativa fornecida pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio ou Delegacia Regional do Ministério do Trabalho);
- o) Recibo de quitação com o I.A.P.M. (comprovando quitação e pagamento da contribuição devida pelos empregados e pelo empregador);
- p) Certidão de Seguro Contra Acidente do Trabalho (fornecido pela Cia. de Seguros declarando a data do início e de conclusão da validade do citado seguro);
- q) Certificado de apresentação da relação de empregados passada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- r) Recibo de quitação com o Impôsto de Consumo (fornecido pela Alfândega ou Coletoria Federal de Belém);
- s) Recibo de quitação com o Impôsto de Renda (certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Impôsto de Renda ou Coletoria Federal).

3 — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome.

4 — Além da sanção penal cabível, será cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado:

- 4.1 —ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outros transportadores;
- 4.2 —ter dado preço exagerado para o transporte considerado;
- 4.3 —em situação perfeitamente análoga, ter oferecido me-

por preço em outra repartição pública ;

4,4 — ter prestado qualquer declaração falsa.

III — DO ENCERRAMENTO

1 — O encerramento da inscrição à concorrência será feito às 15,00 horas do dia 4 de outubro do corrente ano ;

2 — Às 15,00 horas de 5 de outubro do corrente ano, as propostas deverão ser apresentadas pelos concorrentes ao Diretor do Parque, na sala de reuniões desta Unidade (Avenida Almirante Barroso s/n.) ;

3 — Verificada em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes, ocasião em que cada proponente rubricará fôlha por fôlha a de todos os outros em presença do Diretor, que as autenticará com a sua rubrica ;

4 — As propostas deverão ser feitas em 3 vias, sendo a primeira devidamente selada, assinada, carimbada e as demais fôlhas numeradas e rubricadas ;

5 — As propostas deverão trazer os seus preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas ;

6 — Deverão ser colocadas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas, contendo por fóra o nome da firma proponente, endereço e a referência a este Edital ;

7 — Nas propostas deverão constar a indicação dos prazos máximos para a entrega total ou parcial dos tambôres cheios e vazios ao destino, assim como os preços unitários para os transportes dos tambôres com combustíveis, lubrificantes ou vazios ;

8 — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IV — DA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 — Após o exame minucioso dos documentos da concorrência, serão julgadas as propostas e adjudicados os transportes à firma que apresentar ao Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a proposta mais vantajosa ao Comando em relação ao preço e as condições estipuladas neste Edital, sendo motivo de preferência conforme o caso :

- a) menor preço ;
- b) menor prazo de entrega ;
- c) maior capacidade em transportar ;
- d) prova de regularidade e segurança nos transportes já feitos para outros órgãos.

2 — No caso de igualdade de condições para efetuar os transportes, de acordo com o julgamento do Comando, será motivo de preferência, em princípio :

- a) o transportador do ano anterior ;
- b) a maior redução de preços ;
- c) o menor prazo ;
- d) sorteio.

3 — Havendo interesse da Administração, fica reservado ao Comandante deste Núcleo de Parque, o direito de anular a presente concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

4 — Este Núcleo de Parque se compromete a entregar no porto de Belém, para embarque, os tambôres cheios, parceladamente, devidamente lacrados com selos apropriados, sem nenhum vasamento e em perfeito estado de conservação.

5 — O transportador se obriga a transportar parceladamente do porto de Belém, Estado do Pará, para os Destacamentos da F.A.B. na 1a. Zona Aérea, os tambôres cheios; e dos Destacamentos para o porto de Belém, os tambôres vazios necessários a juízo do Comando deste Parque, dentro do prazo estipulado em sua proposta e a partir da primeira entrega feita pelo Parque ao transportador, tudo, em perfeito estado de conservação, e de acordo com as cláusulas deste Edital.

6 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, po-

derá suspender a qualquer momento o transporte dos tambôres vazios por conveniência da Administração.

V — DAS CAUÇÕES

1 — A firma vencedora deverá fazer uma caução na Caixa Econômica Federal do Pará da importância correspondente a 4% sobre o valor total de cada empenho global, para garantia da execução dos transportes a serem feitos, e só poderá essa caução ser retirada pela firma transportadora depois de haver terminado integralmente os transportes correspondentes.

2 — A caução para garantia da execução do serviço de transporte responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma transportadora obrigada a integralizá-la dentro de 48 horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

3 — Todas as multas estabelecidas neste Edital serão aplicadas pelo Sr. Diretor do Parque, por proposta do Agente Fiscalizador, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao transportador direito à indenização de espécie alguma, cabendo recurso dentro do prazo de 3 dias para o Sr. Diretor do Núcleo de Parque, mediante prévio recolhimento da multa sem caráter suspensivo.

VI — DAS PENALIDADES

1 — O adjudicatário do transporte de qualquer das rotas que deixar de satisfazê-lo dentro do prazo estabelecido, sem justa causa, devidamente comprovada, poderá a juízo da Administração, sofrer uma das seguintes penalidades :

- a) ser multado até 10% do valor do empenho global para a rota em atraso, observando-se para essa multa uma graduação proporcional ao tempo relativo de atraso ;
- b) ser responsabilizado pela diferença de preço, caso o transporte em atraso seja atribuído a outrem a juízo da Administração, total ou parcialmente ;
- c) ter anulado o respectivo empenho ou respectivo transporte.

2 — As importâncias cobráveis em dinheiro, referentes às penalidades serão deduzidas da respectiva caução ou de qualquer quantia que a firma faltosa tenha a receber dos cofres públicos, recorrendo esta Unidade, em último caso, à cobrança judicial.

3 — A firma transportadora que se negar a cumprir a sua proposta, terá a sua inscrição cancelada nesta Unidade, independentemente do processo que será instaurado para a declaração de sua inidoneidade para com o Serviço Público.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital, bem assim, não terão andamento os respectivos recursos quando os despachos negativos tenham sido motivados pela falta de observância das disposições deste Edital.

2 — Das decisões proferidas poderá ser pedida a reconsideração ao Sr. Diretor deste Núcleo de Parque.

3 — Das decisões definitivas dadas pelo Sr. Diretor, poderá caber recursos para a autoridade imediatamente superior; este será apresentado inicialmente na Unidade e por ela devidamente instruído.

4 — Os pedidos de recursos devem ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias após a publicação dos despachos que os motivarem.

5 — Estão prescritas por este Edital, quaisquer inscrições anteriormente feitas.

6 — Se os preços propostos pelos concorrentes excederem os valores fixados, ou quando não houver proposta de preços, o transporte que se tenha em vista será solicitado de qualquer firma onde os preços sejam comprovadamente, os mais vantajosos para o Estado.

7 — Os valores fixados como base de preço resultarão de avaliação feita por comissão designada especialmente para

êsse fim, por este Comando.

8 — A despesa com a execução dos transportes correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviço de Terceiros — S/C. 1.5.01 — Acondicionamento, etc., do exercício de 1963.

9 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, terá reservado o direito de alterar as quantidades dos combustíveis e lubrificantes a serem transportados para os vários Destacamentos ou, ainda, alterar as ordens de embarque, por necessidade dos serviços da F.A.B.

10 — O Parque pagará o transportador no prazo de 3 dias, a contar da data da realização do serviço, comunicado em Parte pela Divisão competente desta Unidade, sempre que o material transportado chegar ao Destacamento de destino, e após a comunicação em rádio pelo Comandante do Destacamento.

11 — Quando ocorrer perda de conteúdo superior a 3% do total dos tambôres mencionados, o transportador indenizará este Núcleo pelo valor estabelecido pela D.M., em vigor na ocasião da perda.

12 — Em caso de avaria, no tambôr, indenizará pelo justo valor dos reparos a serem efetuados no mesmo. Ficando estabelecido que avaria de tambôr significa perda, o mesmo acontecendo com adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos de perigos dos rios para efeito de isenção de multa, somente quando invocado em tempo hábil e mediante juntada de documentos que atestem a ocorrência, com parecer favorável da Capitania dos Portos, Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, emitido em competente inquérito.

13 — As taxas de utilização do porto, estiva e fiscalização aduaneira, correrão por conta do transportador, desde que os embarques se façam no porto de Belém para o Destacamento e vice versas.

14 — As taxas de previdência marítima e estiva correrão por conta do transportador.

15 — O Parque mantém o Comandante do Destacamento como seu representante credenciado para fazer entrega dos tambôres vazios e recebimento dos tambôres cheios. Para os tambôres cheios o recebimento, inclusive a medição, será feita na sede do Destacamento e concluído 72 horas no máximo após a entrega.

16 — Fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciárias que por ventura surjam em consequência do presente Edital, não obstante qualquer mudança de sede ou domicílio das partes.

17 — O seguro contra todo e qualquer risco, dos tambôres, combustíveis, lubrificantes e do frete, será da responsabilidade do transportador, que deverá apresentar em nome do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a respectiva apólice, 48 horas após a emissão da ordem de embarque por escrito. Os preços para efeito de seguro, tanto dos combustíveis, lubrificantes, tambôres como do frete serão os constantes da ordem de embarque.

Esse seguro será relativo a cada embarque de tambôres feito, quer cheios, quer vazios, contra todo e qualquer risco.

18 — Fica entendido que todas as cláusulas deste Edital são aplicáveis aos concorrentes ao transporte de tambôres com combustíveis e lubrificantes de Manáus para Boa Vista e o retorno dos tambôres vazios para Manáus.

19 — Outros esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Chefe da Formação de Intendência deste Núcleo de Parque.

Belém, 15 de setembro de 1962.

Lourival Lopes Bayma
Mal. I. Aer. — Agente Fiscalizador.

(Ext. — Dias 19, 20 e 21/9/62).

MEDICÃO E DEMARCAÇÃO

Havendo o Sr. Julio Saturnino da Silva, requerido a medição e demarcação de suas terras, situadas no município de Inhangapi, Comarca de Castanhal, à margem esquerda do rio Inhangapi, a principiar da fôz do Igarapézinho, até completar trezentos e setenta e cinco (375) metros, com três mil (3.000) metros de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito, para que apresentou documentação legal, fica marcado o dia vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), às oito (8) horas, para ter início o mencionado serviço, ficando convidado todos os interessados, inclusive confidentes para assistirem os trabalhos demarcatórios.

Belém, 18 de setembro de 1962.

(a) Claudomiro Nazaré — Eng. Agrônomo.

(T. 5426 — Dia 30/9/62).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Pereira da Costa, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27ª. Comarca-Obidos; 73º. Termo; 73º. Município-Juruti e 193º. Distrito, medindo 2000 metros de frente e 2000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará "Novo Mundo", situado na ilha de Santa Rita, fazendo frente para a margem esquerda do rio Amazonas, olhando para Leste, limitando-se pela parte de cima (lado Sul), em parte com terras devolutas do Estado e em parte, com a enseada do Torrãozinho; pelo lado de baixo (lado Norte), em parte com o rio Amazonas e em parte com a ressada da Praia Molte e pelos fundos, com terras de propriedade do requerente denominadas Praia Moltex.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3ª. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4812 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilvan Pessoa de Carvalho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4ª. Comarca 5º. Termo 5º. Município de Altamira e 9º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com o requerente José Cipriano, à Leste com o requerente Humberto Fer-

ro de Moraes, ao Sul e à Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 5419 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Cipriano, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4ª. Comarca 5º. Termo 5º. Município de Altamira e 9º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras devolutas do Estado, à Leste com o requerente Herlygens do Roure, ao Sul com Gilvan Pessoa de Carvalho e à Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 5420 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Herlygenes de Roure, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4ª. Comarca 5º. Termo 5º. Município de Altamira e 9º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras devolutas do Estado, à Leste com terra devolutas do Estado, ao Sul com o requerente Humberto Ferro de Moraes e à Oeste com o requerente José Cipriano, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 5421 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Humberto Ferro de Moraes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4ª. Comarca 5º. Termo 5º. Município de Altamira e 9º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com o requerente Herlygenes de Roure, à Leste com o requerente Gessé

Arantes de Roure ao Sul com o requerente Benedito da Silva Ferro e a Oeste com o requerente Gilvan Passôa de Carvalho medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. — 5422 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gessé Arantes de Roure, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 50. Termo 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras devolutas do Estado, à Leste e ao Sul também com terras devolutas do Estado e à Oeste com o requerente Humberto Ferro de Moraes. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. — 5423 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel de Jesus Cardoso nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 31a. Comarca, 790. Termo; 790. Município de Vigia e 2120. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a margem direita do igarapé Itapuranga, afluente do rio-Açai neste Município, limitando-se pelo lado de cima com terras de Raimundo Silva, lado de baixo com quem de direito e pelos fundos com terras dos herdeiros de João Rabelo. Medindo 360 metros de frente por 1.320 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. — 5417 — 20/30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marcelino Pedro Ramos Soares nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31a. Comarca, 810. Termo, 810. Município de São Caetano de Odivelas e 2190. Distrito, com as seguintes

indicações e limites:

Fazendo frente para a margem esquerda do rio Mojuim, limitando-se pelo lado de cima, com terras ocupadas por Gregório Saraiya e lado de baixo, e fundos com terras devolutas do Estado medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. — 5418 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria de Nazaré Andrade Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 10. Comarca 10. Termo 10. Município Abaetetuba 10. Distrito, medindo 250 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se com o terreno de Ilka da Silva Ferreira, pelo outro lado com Manoel Negrão Cardoso e pelos fundos com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedito Palheta Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 310. Comarca 810. Termo 81. Município de São Caetano de Odivelas e 2190. Distrito, medindo 110 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado esquerdo do rio Mocaçuba, à margem esquerda lado direito ou de cima com terras pertencentes de herdeiros de João Batista da Costa, lado esquerdo ou de baixo, com terras devolutas do Estado, requerida por Raimundo Palheta Vieira e fundos com os posseiros do rio Mojuim e pela frente com o rio Mocaçuba.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 29 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Madalena de Oliveira nos termos do art. 6.º Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Araguaia e 810. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A partir do lugar denominado Envernada, tendo em frente a margem direita do Ribeirão Maria Campos abrangendo e Varjão de Marciano e a moita de Itabeca, daí rumo a Oeste até o lugar denominado Piquizeiro.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 29 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Casemiro Guedes Moreira, nos termos do art. 7.º Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 60. Comarca de Belém, 12a. Termo, 120. Município de Ananindeua e 250. Distrito medindo 175 metros de frente e 1.040 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança no Kilometro 13, próximo ao Quartel da Polícia Rodoviária, limitando-se ao Norte, com terras do Curtume Maguari, leste, com Luciano Maia, Oeste, com José Fernandes da Silva e de Jovino Santos, ao Sul, com a Estrada de Ferro de Bragança.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José de Paula Ribeiro (T. 5284 30/8, 10 e 20/962) Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 60. Comarca de Aeará, 150. Termo, 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, para a travessa Pau-Amarelo, confrontando com a travessa do Canidé da qual estão situados os lotes de Francisco Calú e José Soares e nos fundos dos quais está situado o lote requerido, fazendo fundos para a tra-

vessa do Breu, medindo mais ou menos 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 27 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo,

(T. 528-30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Pereira de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 25.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas, ocupadas por José Barbosa, lado direito com terras devolutas, ocupadas por Pedro Gomes Firmiano lado esquerdo com terras devolutas ocupadas por Maria Pedro de Melo e pelos fundos com Guilherme Gama da Silva e com o Igarapé Andiroba.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 4311 — 10, 20 e 30-8-62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Andrade da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 10. Comarca 10. Termo 10. Município, Abaetetuba 10. Distrito, medindo 250 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado com Raimundo Carvalho e de outro com Oswaldo Fernandes Dias e pelos fundos com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alcides Pereira Gomes Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 130. Comarca, 310. Termo, 310. Município de Curuçá e 850. Distrito, medindo 500 metros de frente e 1500 ditos de fundo as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a antiga estrada Castanhal-Curuçá,

lado direito, com terras dos herdeiros de Ramiro de Jesus Gonçalves lado esquerdo e fundo com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de Agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5284 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leônicio Marques de Brito, nos termos do art 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 100. Comarca de Capanema, 310. Termo, 310. município de Salinópolis e 79a. Distrito, medindo 600 metros de frente e 1.500 ditos defundos com as seguintes indicações mita-se pela frente com o rio Mairomipi, lado direito com Antonio de Rosário, lado esquerdo com Saliadonio Antonio dos Santos e Militino Antonio Lopes e fundos com a cabeceira do rio Macapá-Mirim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de

agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

(*) Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Hugo Subtil Marçal, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o travessão dos fundos das terras pertencentes a Antônio Elias Filho, pelo lado de baixo com quem de direito e pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. de 4/9/62.

— ANUNCIOS —

ESCRITURA PÚBLICA

De constituição da sociedade anônima JARDIM ATLANTICO S/A. — LOTEAMENTO E CONSTRUÇÕES, como abaixo se segue:

Salbam quantos virem esta Escritura Pública que aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade; MOACYR PINHEIRO FERREIRA, brasileiro, desquitado, comerciante, domiciliado nesta cidade; GENECIANO FERNANDES LUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Ric de Janeiro, Estado da Guanabara; RUI ZACARIAS MARTIRES, brasileiro, solteiro, solicitador, domiciliado nesta cidade; OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade; CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade; FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO, brasileiro, viúvo, bancário, domiciliado nesta cidade; pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados foi-me declarado, na presença das mesmas testemunhas, o seguinte: Que deliberaram constituir uma sociedade anônima sob a denominação JARDIM ATLANTICO S/A. — LOTEAMENTO E CONSTRUÇÕES, para promoverem o loteamento urbanização e venda da área de terreno da Ilha do Marco, Município de Maracanã, Estado do Pará, assim como, construir os prédios necessários para o serviço público de acordo com a Legenda da Planta, com o capital realizado de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), assim distribuídos entre os acionistas: LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA, trinta por cento (30%) correspondente a importância de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00); MOACYR PINHEIRO FERREIRA, trinta por cento (30%) correspondente a importância de novecentos mil cruzeiros

(Cr\$ 900.000,00), assim totalizado os dois (2) sessenta por cento (60%) no valor de hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00); GENECIANO FERNANDES LUZ, trinta por cento (30%) correspondente a importância de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00); RUI ZACARIAS MARTIRES, cinco por cento (5%) correspondente a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, dois por cento (2%) correspondente a importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00); CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, dois por cento (2%) correspondente a importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00); FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO, hum por cento (1%) correspondente a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), cada um, quantias essas que são realizadas neste ato e ocasião em moeda corrente do país. Que a sociedade, acima indicada se regerá pelos seguintes Estatutos: **ESTATUTOS SOCIAIS. — CAPÍTULO PRIMEIRO (1.º) — Denominação, Sede, Fins e Duração. — ARTIGO PRIMEIRO (1.º) —** Sob a denominação JARDIM ATLANTICO S/A. — **LOTEAMENTO E CONSTRUÇÕES**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO SEGUNDO (2.º) —** O objeto da sociedade é a venda de terrenos, em lotes, e construções. **ARTIGO TERCEIRO (3.º) —** A sociedade tem sua sede em Belém, capital do Pará e poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, e durará por tempo indeterminado. — **CAPÍTULO SEGUNDO (2.º) — Capital e Ações. — ARTIGO QUARTO (4.º) —** O capital social, todo é realizado, é de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), dividido em três (3) mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, como o preferirem os acionistas, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. — **ARTIGO QUINTO (5.º) —** Cada ação dá direito a hum (1) voto nas deliberações da Assembléa Geral. — **PARÁGRAFO ÚNICO —** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — **CAPÍTULO TERCEIRO (3.º) — Diretoria. — ARTIGO SEXTO (6.º) —** A sociedade será administrada por uma diretoria integrada por quatro (4) diretores, dos quais, hum (1) será o diretor-presidente e dois (2) suplentes eleitos com o mandato de três (3) anos, acionistas ou não mas residentes no país. — Os membros da Diretoria e seus suplentes poderão ser reeleitos. — **ARTIGO SÉTIMO (7.º) —** Cada membro da Diretoria prestará caução de cinquenta (50) ações em garantia de sua gestão, antes de ser empossado. — **ARTIGO OITAVO (8.º) —** Compete ao diretor-presidente: a) dirigir os negócios sociais, fazendo cumprir as deliberações da Diretoria; b) distribuir entre os demais diretores os serviços e encargos de direção dos negócios sociais; c) — presidir as reuniões da diretoria; d) — assinar com outro diretor todos os documentos que obriguem a sociedade. — De igual forma podem proceder dois (2) diretores in solidum; e) — convocar a assembléa geral; f) — presidir as reuniões da assembléa geral. — **ARTIGO NONO (9.º) —** A diretoria em conjunto compete: a) — nomear, dispensar e contratar os empregados da sociedade; b) — aprovar os planos de financiamento dos loteamentos ou construções realizados pela sociedade; c) — autorizar operações de créditos que sejam garantidas por penhor ou hipoteca; d) — aprovar a escala de férias dos empregados da sociedade; e) — autorizar a nomeação de procuradores para fins determinados, inclusive ad-judicia; f) — escolher o substituto do diretor-presidente, em caso de vaga, até a primeira (1a.) reunião da assembléa geral ordinária; g) — colaborar com o diretor-presidente no plano de atuação dos negócios sociais. — **ARTIGO DÉCIMO (10.º) —** Em caso de vaga de qualquer membro da diretoria, o seu substituto será designado pelo diretor-presidente até a primeira (1a.) assembléa geral ordinária. — Será dispensável o preenchimento do cargo de diretor quando estejam em exercício ao menos três (3) diretores. — **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11.º) —** Cada membro da diretoria perceberá mensalmente os vencimentos fixos que forem arbitrados pela assembléa geral ordinária em cada exercício, cabendo, ainda ao presidente, uma dotação para representação fixada de igual forma. — **CAPÍTULO QUARTO (4.º) — Conselho Fiscal. — ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12.º) —** O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos, igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, acionistas ou não, mas residentes no país. — Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos. — **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13.º) —** Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão os vencimentos mensais que forem fixados pela assembléa que os elegeu. — **CAPÍTULO QUINTO (5.º) — Assembléa Geral. — ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.º) —** A assembléa geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos

quatro (4) primeiros meses do ano civil, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas. — PARAGRAFO ÚNICO — A assembléa geral será presidida pelo diretor-presidente da sociedade e na sua falta por um (1) acionista que seja para isso designado no ato da reunião. Para compor a mesa o presidente escolherá dois (2) acionistas dentre os presentes, que servirão como secretários. — ARTIGO DÉCIMO QUINTO (15.) — A convocação de assembléa geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião. — CAPÍTULO SEXTO (6.º). — Exercício Social. ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16.) — O ano social coincidirá com o ano civil. — ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17.) — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do Balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida, a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social. O saldo fica a disposição da assembléa geral e fixará o dividendo, por proposta do diretor-presidente, ouvido antes o Conselho Fiscal. — ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.) — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos prescreverão a favor da sociedade. — CAPÍTULO SÉTIMO (7.º) — Disposições Transitórias — ARTIGO DÉCIMO NONO (19.) — Para o primeiro (1.º) período administrativo, que terminará na data da reunião da assembléa geral do exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), ficam escolhidos: diretor-presidente — ALUIZIO PINHEIRO FERREIRA; diretores — LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA, MOACYR PINHEIRO FERREIRA, GENECIANO FERNANDES LUZ, para a suplência da Diretoria ficam desde já escolhidos JOSE MARIA FERREIRA e CLAUDIO GUIMARÃES FERREIRA. — Para membros efetivos do Conselho Fiscal, no primeiro exercício social, ficam desde já escolhidos: FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO, PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA e AFONSO GADELHA SIMAS e para suplentes: AVELINO DE CASTRO, JOSE VERBICARO FILHO e WALTER PINTO DA SILVA. — ARTIGO VIGÉSIMO (20.) — No primeiro (1.º) exercício social cada diretor perceberá mensalmente trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), sendo de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), a dotação de representação do diretor-presidente. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá mensalmente hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me finalmente declarado que aceitam esta escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições, e, de como assim o disseram, quizeram e aceitaram, pediram a mim tabelião que lavrasse a presente escritura, a qual aceito a bem dos interessados ausentes. — Bilhete de Distribuição. O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade anônima JARDIM ATLANTICO S/A — LOTEAMENTO E CONSTRUÇÕES, no valor de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). — Pará, onze (11) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — A Distribuidora, Inês Miranda. — Estava selado. — Imposto do Selo Federal. — O selo devido na presente escritura é pago por verba tendo sido expedida a competente guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório, a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do imposto bem como nos traslados e certidões que se expedirem. — BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A. — Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). — Recebemos de JARDIM ATLANTICO SOCIEDADE ANÔNIMA, a quantia de supra de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), proveniente de dez por cento (10%), do capital social da referida entidade, de acôrdo com as determinações da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), artigo trinta e oito (38), parágrafo terceiro (3.º). — Belém, onze (11) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A. — Belém - Pará. (Rubrica ilegível) — Diretor. — (Rubrica ilegível) — Contador. — E lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, Agnaldo Corrêa e Aldenor Araujo, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves de Andrade, escrevente juramentado, escrevi. — Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. — Belém, onze (11) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA. — MOACYR PINHEIRO FERREIRA. — GENECIANO FERNANDES LUZ. — RUI ZACARIAS MARTI-

RES. — OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA. CARLOS MOACIR AZEVEDO GUAPINDAIA. — FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO. — Testemunhas: Agnaldo Corrêa e Aldenor Araujo. Declaro mais eu tabelião, que me foi apresentada a via B a que se refere o contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto de selo federal, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) proporcional a três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) conforme o talão número cinquenta e cinco (55) e a verba número seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco (6.555) em treze (13) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — Era o que se continha em a referida escritura que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro ao qual me reporto na referida data de treze (13) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para todos os fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em test. E. F. L. da verdade. Belém, 13 de agosto de 1962.

Eduardo de Freitas Leite

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte mil cruzeiros. — Recebedoria, 3 de setembro de 1962. O funcionário: — (a.) (Ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Constituição Social em 8 vias foi apresentada no dia 4 de setembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo 6 folhas de ns. 1429|1433 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 858|62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de setembro de 1962.

O Diretor: — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 20|9|62)

Y. SERFATY, FUMOS S/A.

Ata da 7a. (Sétima) Assembléa Geral Ordinária, realizada em, 30 de abril do ano de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois).

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, às 17 horas, em nossa sede social à Av. Senador Lemos, 448, com a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença realizou-se a sétima Assembléa Geral Ordinária desta sociedade. O Senhor Samuel Moysés Levy, Diretor Presidente, facultou à Assembléa Geral, de acôrdo com os estatutos, a escolha do acionista para presidir-la, tendo sido por aclamação escolhido o acionista Senhor Doutor Salomão Levy, que convidou para secretariá-lo os acionistas Felipe Saitovitch e Jacob Moysés Levy.

Constituída assim a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléa, cuja convocação foi feita por anúncios publicados na "Folha do Norte" e DIARIO OFICIAL de 19, 25 e 30 e 16, 28 e 30 respectivamente, cuja publicação estava assim redigida:

"Y. SERFATY, FUMOS S/A. — Assembléa Geral Ordinária — Convocação. Convocamos os senhores acionistas desta Empresa para comparecerem à Assembléa Geral Ordinária que terá lugar em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, 448, às 17 horas do dia 30 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas e Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração da conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1961;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1962. (a) Samuel M. Levy.

O relatório e demais documentos foram lidos pelo senhor Presidente e postos em discussão. Não havendo quem se manifestasse em contrário foram os referidos documentos aprovados por unanimidade, excluído os votos dos Diretores.

A seguir foram procedidas as eleições para a Diretoria que dirigirá a Sociedade no próximo triênio e para os membros do Conselho Fiscal. Procedida a votação foram obtidos os seguintes resultados: — Para a Diretoria: — Samuel Moysés Levy, Presidente; Jacob Moysés Levy e Nissin Azulay, diretores; para Conselho Fiscal reeleitos os senhores Doutor Octávio Augusto Meira, Manoel Victor Constante Portela e Paulo Lopes de Azevedo; para suplentes Senhores João Queiroz de Figueirêdo, Paulo Rubio de Souza Meira e

Após a participação destes resultados o senhor presidente da Assembléia Geral, declara-os empossados. Em seguida passou o senhor presidente ao item c) da convocação solicitando aos presentes que procedam a votação, digo fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Senhor presidente propôs um aumento para o Diretor Presidente de vinte mil cruzeiros como prolabor e vinte mil cruzeiros como representação, o aos dois Diretores trinta mil cruzeiros de aumento como prolabor, ficando incluído nestes aumentos o valor de dez mil cruzeiros que já vinham sendo pagos ao Diretor Presidente e ao primeiro Diretor mensalmente, desde o segundo semestre do ano próximo passado. Aos membros efetivos do Conselho Fiscal duzentos cruzeiros para cada mensalmente. Estas propostas foram aprovadas por unanimidade. Como mais ninguém quis fazer uso da palavra o senhor presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro competente, encerrando-a logo após ter sido lida posta em discussão, aprovada sem impugnação e assinada por todos os presentes, sendo extraída para os fins de direito uma cópia autêntica datilografada. Belém, 30 de abril de 1962.

(aa) **Samuel Moysés Levy e Salomão Moysés Levy.**
(Ext. — Dia 20/9/62).

BELEM DIESEL S.A.
ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados por este meio, os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na Sede Social da Belém Diesel S.A., sita à Avenida Almirante Barroso 168/74, no próximo dia 29 da corrente, às 17 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, e mais eleição e remuneração do Conselho Fiscal, além do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Dec. n. 2627, de 26-9-1940.

Belém - Diesel S.A.

Jacob Benarroz

(Ext. — Dias 20, 21 e 22/9/62).

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas, que se encontram à disposição, na sede social à rua Dr. Malcher, n. 51, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei 2627, de 26-9-1940, concernente ao primeiro semestre de 1962, conforme a determinação constante em Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 9 de Julho último.

Belém, 17 de Setembro de 1962.

(a) **Nelson Souza Rosa** — Diretor.

(Ext. — Dias 18, 20 e 22/9/62).

S/A. BITAR IRMÃOS
Assembléia Geral
Extraordinária
2a. Convocação

De acôrdo com deliberação dos acionistas de S. A. Bitar Irmãos, e os estatutos desta sociedade, convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Ge-

ral Extraordinária, que será realizada, em segunda convocação, no dia 26 (vinte e seis) de setembro próximo, às 15 horas, nos escritórios desta sociedade, sito à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberar sobre:

1) Aumento de capital.

2) Reforma dos estatutos, em seu artigo 50. (quinto).

3) O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, 19 de setembro de 1962.

Sociedade Anônima Bitar Irmãos — (a) **Miguel de Paulo R. Bitar**, Presidente

(Ext. — 21, 22 e 25/9/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o De-

creto n. 22.478, de 29 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Jacaúna de Magalhães, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Macapá, à praça Barão do Rio Branco, sin.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de setembro de 1962.

(a) **Arthur Claudio Mello**, Primeiro Secretário.

(T. 5368 — 15, 18, 19, 20 e 21/9/62).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE ACARÁ

Com o prazo de 60 dias O Dr. Rodrigo Octavio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Acará, do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faz saber, a quem interessar possa, e dêste tomarem conhecimento, que por parte de Yuzuru Kamada, por seu advogado judicial foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acará. Yuzuru Kamada, Japonês, viúvo, agricultor, na qualidade de cessionário dos bens deixados por Romualdo Antonio Corrêa, no processo que corre por este Juizo, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. se digne determinar seja feita a juntada de sua alegação preliminares que a esta faz anexar. Requer mais a V. Excia. que sejam os herdeiros que se encontram fora do Estado ou em lugar incerto e não sabido, citados por edital a fim de se habilitarem no processo de inventário que corre por este Juizo. N. termos P. deferimento. Acará, vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. (assinado) P.P. Antonio da Silva Medeiros. Está devidamente selada. Declarações de herdeiros. Romualdo Antonio Correa, Sotero Correa, Pedro Correa, Raimunda Livia Correa e Teresa Cupertina Correa eram senhores e possuidores do terreno denominado "Mercês", situado a margem direita do rio Acará-Miri, medindo um quarto de légua de frente por fundos competentes. Todos já são falecidos, sendo que somente Romualdo Antonio Correa deixou herdeiros, tendo os demais falecidos em estado de solteiros sem deixar herdeiros. Herdeiros de Romualdo Antonio Corrêa. 1 — Maria Dolores da Silva, casada em segunda nupcias e viúva de José Joaquim da Silva, com quem deixou os seguintes filhos: Suzana Correa Salgado, casada, com Anfiloquio Salgado; Pureza Nazaré da Silva, solteira, maior; Luiz Gonzaga Correa, solteiro com 19 anos de idade. Todos residentes neste município. 2 — José Patrocínio Corrêa, já falecido, deixando cinco filhos com D. Cirene

Colombo Corrêa e que são: Maurilo Corrêa, Raimunda Correa, Ferinel Correa, Aidê Correa e Maria Correa. 3 — Antonia Correa, já falecida representada por seus filhos: Carmem de Campos Caluff, residente em Carneté; Manoel Correa dos Santos, Custodio Correa dos Santos e Maria Correa dos Santos, todos maiores, sendo que dois destes fizeram cessão de seus direitos tendo este transferido ao requerente Yuzuru Kamada em conjunto com a posse conceição. 4 — Catarina do Espirito Santo Correa, também falecida e representada por seus filhos: Alcides Correa, Joana Correa e Dirce Correa. 5 — Fernando Correa, que cedeu seus direitos a João David de Paiva; 6 — Raquel Araujo Correa, falecida representada por seus filhos: Clara Correa do Nascimento, que fez cessão a Anfiloquio Salgado e João Cunha que transferiu seus direitos a João David de Paiva. (assinado) A. Medeiros. Despacho. N. A. Conclusos. (a) Rodrigo Cruz, Juiz de Direito. DESPACHO. Publique-se edital pelo prazo de noventa dias (90), obedecendo as formalidades legais. Em vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. (a) Rodrigo Cruz, Juiz de Direito. E, como ditos herdeiros se encontrem uns fora do Estado e outros em lugares incertos e não sabidos, mandei expedir o presente edital com o prazo de sessenta (60) dias, contados de sua publicação, ficando por esse meio citados na forma da Lei, todos os herdeiros do falecido Romualdo Antonio Correa, descritos nas declarações apresentadas, afim de que venham de se habilitar no processo de inventário que corre neste Juizo, e pelo expediente do cartório do Escrivão que esta subscrevi. Dado e passado nesta cidade de Acará, comarca de igual nome aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Pinto Lobato, Escrivão vitalício o subscrevi. Selado o original na forma da lei.

Acará, 21 de agosto de 1962.

Antonio Pinto Lobato

Escrivão Vitalício

(G. — Dia 20/9/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 5.654

JUIZO DE DIREITO DA

FAZENDA

Edital de Leilão Público com o prazo de 10 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Terceira Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quantos ao presente edital tiverem conhecimento que aos 21 dias do mês de setembro corrente, às 10,00 horas à porta da Sala de Audiências deste Juízo irá a público pregão de venda e arrematação o bem em seguida descrito: Uma máquina de empacotar marca "SIG", n. 100.206, tipo F.U.B., de fabricação Suíça, acionada com motor elétrico trifásico, 220 vols., sem uso, avaliada em Cr\$ 1.500.000,00 penhorada na ação executiva que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários move contra Brasil Extrativa S. A., para cobrança de contribuições. E para que chegue ao conhecimento de todos e de ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital o qual vai publicado num dos jornais de maior circulação da cidade e no órgão oficial. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação e as comissões do leiloeiro, porteiro, escrivão e a carta de arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dez dias de setembro de mil novecentos e

EDITAIS JUDICIAIS

sessenta e dois. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo.

(Ext. — 20/9/62)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Diernando Barbosa Guimarães e Maria Gonzaga da Silva, ele solt., nat., do Pará, açougueiro, filho de Leopoldo de Oliveira Guimarães e Luzia Barbosa Guimarães ela solt., nat., do Acre, doméstica, filha de Luiza Gonzaga da Silva, res. n. cidade: — Augusto Correa Brito e Maria Rodrigues de Sousa, ele solt., nat., do Pará, braçal filho de Luiz da Silva e Jovina Paula de Brito ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Francisco de Souza Afilhado e Maria Didima Rodrigues de Souza, res. n. cidade: — Antonio Ribeiro dos Santos e Hilda Sousa, ele solt., nat., do Pará, carpinteiro, filho de Augusto Ribeiro e Rosenda Maria da Conceição ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimunda de Sousa res. n. cidade: — Benedito Pinheiro da Silva e Maria de Nazaré Pinheiro ele solt., nat., do Pará, pedreiro, filho de Manoel Gregório da Silva e Ana Pinheiro da Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo da Conceição Pinheiro e Ana Ferreira Pinheiro res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, a 19 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(C. — 20 e 27/9/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Renato Santos Danin e Maria de Nazareth Valente do Nascimento, ele solt., nat., do Pará, bancário, filho de Renato Danin e de Edemée Santos Danin, ela solt., nat., do Pará, comerciante, filha de Izaias Pereira do Nascimento e Joaquim Valente do Nascimento, res. n. cidade: — Josino Pacheco e Lindalva do Carmo, ele solt., nat., do Pará, braçal, filho de Antonio Pacheco ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Francisca do Carmo, res. n. cidade: — Manoel Siqueira Brasil e Raimunda Coelho, nalt., do Pará, braçal, filho de Pedro Ramos Brasil e Margarida Siqueira Brasil, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Antonia Coelho, res. n. cidade: — Maurilo Pereira da Silva e Antonio Firmo Cardoso ele solt., nat., do Rio de Janeiro, func. federal, filho de Arcucio Pereira da Silva e Ernestina Costa e Silva, ela solt., nat., do Pará, func. federal, filha de Antonio Firmo Cardoso e de Geosina Dourado Cardoso res. n. cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, a 19 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 5417 — 20 e 27/9/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Augusto Meia Sá e Inez de Almeida Lopes, ele solt., nat., do Pará, rádio telegrafista filho de Alfredo do Amaral Sá e de Jandira Meia Sá, ela solt., nat., do Pará, func. federal, filha de José Abílio Lopes e Petronila de Almeida Lopes res. n. cidade: — Odélio Nepomuceno Lima e Domingas Nery Monteiro, ele solt., nat., do Pará, escrivão, filho de José Servílio Araújo Lima e Delmira Nepomuceno Lima,

ela solt., nat., do Pará doméstica, filha de Alberto Nery Monteiro e Raimunda Carneiro Nery Monteiro, res. n. cidade: — João Francisco de Aguiar e Maria Rodrigues Pereira, ele solt., nat., do Maranhão ambulante, filho de Balduino Rodrigues de Aguiar e Maria Diniz de Aguiar, ela solt., nat., do Piauí, doméstica, filha de Francisco Floriano Pereira e Antonia Fausta Rodrigues, res. n. cidade: — Aprigio Marques de Sousa e Maria Oneide Costa, ele solt., nat., do Pará, comerciante filho de Cypriana Rodrigues de Souza ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Dolores Rosário Costa, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, a 19 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 5416 — 20, e 27/9/62)

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazer no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Franco
Diretor

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29/9 e 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31/10/62)